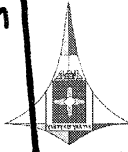


Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CES e CCJ.

Em, 22, 04, 08.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AYLTON GOMES - PMN

Em 22/04/08
Assessoria de Plenário

Assessoria de Plenário e Distribuição

Itamar Pinheiro Gomes
Chefe da Assessoria
Matr. 10864-34

PROT. LEGISLATIVO
PL Nº 819 / 2008
Fis. Nº 1 Luciana

PROJETO DE LEI Nº _____ PL 819/2008
(Do Senhor Deputado Aylton Gomes - PMN)

Dispõe sobre a possibilidade de acesso dos alunos da rede pública do Distrito Federal ao acervo cultural, artístico e turístico nas áreas de preservação ambiental e sítios existentes no Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica assegurada à possibilidade de acesso dos alunos da rede pública do Distrito Federal ao acervo cultural, artístico e turístico nas áreas de preservação ambiental e sítios existentes no Distrito Federal.

Parágrafo único. A norma de que trata o "caput" desta Lei prevê a promoção de atividades de conscientização quanto à importância da preservação do meio ambiente e valorização do patrimônio histórico e cultural do Distrito Federal.

Art. 2º Os órgãos competentes nas áreas de educação, cultura, turismo e meio ambiente, deverão organizar roteiros de visitas das escolas da rede pública do Distrito Federal, em escala anual, respeitando a disponibilidade de data, horário e a não interferência no ano letivo.

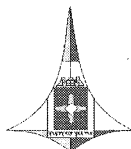
Art. 3º O acesso dos alunos da rede pública ao acervo cultural, artístico e turístico poderá ser patrocinado, total ou parcialmente, por empresas particulares, que terão direito à ampla divulgação do patrocínio, bem como a utilização do incentivo previsto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei de Incentivo à Cultura - LIC.

Parágrafo único. É vedado o patrocínio por indústrias de bebidas alcoólicas ou de tabaco, bem como de outros produtos considerados nocivos à boa formação e à saúde dos jovens.

Art. 4º Independentemente dos patrocínios de que trata o "caput" do artigo 3º, o Poder Público poderá buscar parcerias com a iniciativa privada, com a finalidade de favorecer o desenvolvimento do acervo cultural, artístico e turístico do Distrito Federal.

Gabinete nº 03 - SAIN - Parque Rural - 70086-900 - Brasília - DF

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recbi em 27/04/08 de 15453
Assinatura Matrícula



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AYLTON GOMES - PMN

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 819 / 2008
Fls. Nº <i>Luciana</i>

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta, dos educandos, dos patrocínios e parcerias obtidos.

Art. 6º Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir a sua execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam –se as disposições em contrário

JUSTIFICATIVA

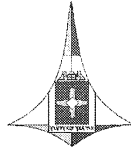
O acesso dos alunos da rede pública do Distrito Federal ao acervo cultural, turístico e artístico existente no Distrito Federal tem como finalidade elevar o conhecimento acerca do tema, buscando a valorização do patrimônio histórico e de nosso meio ambiente.

Os alunos da rede pública dificilmente têm acesso a museus, teatros, centros históricos e áreas de preservação ambiental, senão através das escolas. Esta Lei visa levar periodicamente esta cultura e desenvolver maior conscientização de nossos alunos no que diz respeito meio ambiente.

A presente proposição visa à inclusão cultural e ambiental de nossos alunos, através de dinâmicas educativas e culturais, sensibilizando-os sobre a importância da preservação ambiental e valorização cultural e natural do Distrito Federal, o que contribuirá e servirá como instrumento para o fortalecimento da cidadania de nossos jovens como já estipulado na Lei Orgânica do DF.

Está claro que a educação restrita à sala de aula não é suficiente, pois, além de tornar maçante o dia-a-dia do educando, limita sua percepção de novas realidades. Excursões a sítios ambientais, históricos, museus e parques despertam a curiosidade dos alunos, o que torna o momento ideal para estimular a absorção de novos conhecimentos.

Vale ressaltar que os responsáveis, tanto pais, quanto educadores deverão focar o principal objetivo da excursão: "o aprendizado". Portanto, a presença de atividades que dêem novos ensinamentos aos alunos é fundamental para o sucesso da proposição.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AYLTON GOMES - PMN

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 819/2008
Fis. Nº 3 Luciana

Da mesma forma se tenta desenvolver nos alunos, além do senso crítico, o respeito pelo cidadão e meio ambiente, mostrando para os jovens as diferentes realidades de cada região do Distrito Federal.

Por fim, vale dizer que a educação moderna exige novos cenários e novas experiências, sendo essencial oferecermos aos alunos a oportunidade de conhecer e aprender com as nossas belezas naturais, patrimônios arquitetônicos e culturais do DF.

Por estas razões, solicito aos nobres Deputados à aprovação deste Projeto de Lei, esperando que, com esta contribuição do Legislativo e, com o apoio do Executivo juntamente com os demais entes da sociedade, haja o fortalecimento da consciência coletiva acerca da importância dos valores da preservação da cultura e do meio ambiente.

Então, face ao exposto, apresento o presente Projeto de Lei, que devido a sua importância, rogo por sua aprovação.

Sala das Sessões, em

Deputado  **AYLTON GOMES - PMN**